



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do curso eSocial em virtude da relevância do conteúdo proposto, visando qualificar os Profissionais da Contabilidade e organizações contábeis participantes, discutindo o propósito, cenário atual e futuro, fiscalização digital e as empresas obrigados a adotarem, com especialista de renome estadual e nacional.

Apresentamos abaixo detalhamento do curso pretendido pela área de Desenvolvimento Profissional deste Regional:

- a) Curso ministrado pela Dra. Tânia Aparecida Fernandes Gurgel, a ser realizado no auditório do CRCES, no período dia 13 de março de 2014, com carga horária de 08 horas;
- b) O curso tem como objetivo apresentar as novas realidades do cenário no contexto do eSocial e sua aplicabilidade;
- c) Valor do contrato de prestação de serviço: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- d) O valor orçado deverá ser custeado mediante as subvenções recebidas do Exame de Suficiência, destinados exclusivamente para Educação Continuada.

Vitória, 28 de fevereiro de 2014.


Contadora **Cristina Amélia Fontes Langoni**
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Curso E-Social

Propósito | Cenário atual e futuro | Fiscalização digital | Empresas obrigadas

Conhecer as informações que serão exigidas para a E-Social, que substituirá a parte previdenciária do SEFIP, MANAD, CAGED, RAIS, DIRF e exigirá o Registro Eletrônico de Empregados a cada contratação ou demissão, bem como, conhecer as áreas que terão acesso as informações tais como: Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal e outras entidades.

Empresários de empresas do regime do Simples, Lucro Presumido e Real, gerentes, chefes, contadores, advogados, auditores e assistentes, contas a pagar, controladoria, das áreas de pessoal, folha de pagamento, conferência, contábil, fiscal, jurídica e os demais profissionais envolvidos com a matéria.

1. Projeto eSocial: Diretrizes, Propósito, Cenário Atual e Futuro, seus Reflexos na Fiscalização Digital;
2. O que muda no dia a dia e nas rotinas mensais empresariais?
 - I - Das informações e visão geral do sistema
 - Áreas envolvidas no fluxo das informações - considerações gerais
 - eventos cadastrais: cadastro do contribuinte/rubricas/cargo/função/lotação/cadastramento inicial;
 - eventos trabalhistas, folha de pagamento, estudo da tabela de rubricas da folha de pagamento - classificação da natureza salarial ou indenizatória das verbas trabalhistas e orientações;
 - II- a inserção de dados no cenário eSocial
 - cadastramento inicial do empregador, tabelas, vínculos,
 - admissão de empregados e estagiários, férias e aviso prévio
 - alteração de dados cadastrais e contratuais
 - estabilidades legais e convencionais
 - movimentações temporárias e definitivas: acidente do trabalho, doença, aposentadoria por invalidez, salário maternidade, rescisões de contrato de trabalho entre outras
3. Implicação nas informações para os encargos sociais e sua forma de escrituração, padronização de verbas e eventos;

4. O que muda na gestão de contratos com terceiros, autônomos e cooperativas?
5. Controles de Contratos, Terceiros e o reflexo na Retenção Previdenciária;
6. Questionamentos Judiciais e Administrativos sobre as verbas trabalhista e indenizatórias, como informar no eSocial?
- 7- Mapeamento necessário a implantação do eSocial, por onde começo?

INSTRUTORA: Dra.Tânia Gurgel

Professora de Pós Graduação, Advogada Tributarista, Previdenciária e Contadora. Sócia da TAF Consultoria, Coordenadora da Comissão de SPED e NF-e pela OAB/SP, Membro da Academia Brasileira de Direito Tributário (ABDT), Membro da Associação Brasileira de Advocacia Tributária (ABAT), Membro da Associação Paulista de Estudos Tributário (APET). Autora de diversos artigos em revistas e jornais de matérias tributárias, previdenciárias, contábeis e sobre o SPED e seus módulos. Palestrante e Instrutora em diversas associações e entidades tais como: CRC, OAB, FIESP, IBC BRASIL, ANAMACO, ABRADICON, ACOMAC, SINICESP, ABRAPE, CÂMERA AMERICANA, PETROBRAS, JOHNSON DIVERSEY, IQPC - INTERNATIONAL QUALITY & PRODUCTIVITY CENTER, EVENTO CITYSCAPE LATIN AMERICA, EVENTO ENERGY TAX FORUM, INFORMA GROUP LATIN AMERICA, IBGI INSTITUTO BRASILEIRO DE GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO, CISPED, CONFEB, ABAT, ABRACICON, ABRH, ENCODE, dentre outras.

Autora do livro 1º Livro sobre E social com o título: E social, você e sua empresa estão preparados? Publicado pelo Editora Leader.

Coautora do Livro Sped e Sistemas de Informação publicado pela Fiscosoft.

Artigos, Revistas e Jornais



Livros



Trabalhos desenvolvidos:

- ✓ Mapeamento de Processo eSocial;
- ✓ Consultoria Empresarial;
- ✓ Inteligência Fiscal;
- ✓ DUE Diligence;
- ✓ Auditoria Eletrônica dos arquivos SPED;
- ✓ Revisão Tributária e Societária;
- ✓ Palestra e Treinamentos *in company*;
- ✓ Valuation;
- ✓ Gestão em Controladoria



Contatos:

www.taniagurgel.com.br

@taniagurgel

tania.gurgel@uol.com.br

Fone (11) 5524-3015 e (11) 5524-0230

O SPED e o eSocial não são trabalhos ou responsabilidades de um único setor ou pessoa, é sim, o trabalho de uma "equipe" reunida, capacitada e eficiente, que busca a excelência no cumprimento das exigências legais".



Tânia Gurgel

Tânia Gurgel é Professora, Advogada Tributarista e Contadora.

Sócia da TAF Consultoria Empresarial, Membro da ADBT (Academia Brasileira de Direito Tributário), Membro do Conselho Consultivo da APET, Membro do Conselho da ABAT (Associação Brasileira da Advocacia Tributária), Coordenadora de Estudos do SPED e Nfe, Coordenadora de Direito Eletrônico e Crimes de Alta Tecnologia OAB/SP. Autora do livro eSocial - Você e sua empresa estão preparados?

Experiência de 31 anos em empresas nacionais e internacionais nas áreas de Controladoria, Finanças e Tributária.

Artigos em revistas, blogs e sites tais como:

Valor Econômico, SINICESP Notícias, Anamaco, Acomac, Revista PINI, Valor Setorial, DCI, Tributário Net, SpedBrasil, Sescon, portal da auditoria, ANAPP, Revista ID mais, dentre outros.

Principais Temas de Seminários e Palestras:

- * Planejamento Tributário, Cuidados e seus reflexos no fluxo de caixa operacional e financeiro;
- * Você e sua empresa estão preparados para cruzamento eletrônico de informações fiscais?;
- * eSocial - Mapeamento e coordenação da implantação da folha de pagamento, controle de processos, prestação de serviços, estudo de incidência tributária das verbas/rubricas de desconto e remuneração;
- * Auditando os dados do SPED - Principais cuidados na análise dos arquivos eletrônicos gerados e recebidos por sua empresa;
- * EFD Contribuições (Pis e COFINS, Desoneração da Folha de Pagamento), Riscos e oportunidades;
- * EFD ICMS/IPI, Riscos e oportunidades;
- * Implantação e Operacionalização do SPED seus reflexos nos controles internos e Gestão B2B da empresa;
- * A Responsabilidade Civil, Trabalhista e Tributária dos sócios, gestores e dos administradores da sociedade

Palestrante em diversas associações e entidades

FIESP, ABAT, OAB, SESCON, ANAMACO, ACOMAC, FECOMAC, ECOMAC, SINICESP, IBC, ABRAP, ABRADICON, CONFEB, FEICON, CRC, CISPED, dentre outras instituições e *in company*.

Prepare-se o eSocial chegou!

O eSocial é um projeto do Governo Federal juntamente com suas autarquias, com o intuito de unificar a base de recebimento de dados trabalhistas, previdenciários e tributários, de modo que assim haja um cruzamento de dados, bem como a eliminação gradual de inúmeras obrigações acessórias atreladas a contratação de colaboradores, quer seja com vínculo empregatício ou sem vínculo. Sabemos que há uma grande jornada pela frente e, que para perfeita adequação a esse novo cenário é indispensável o envolvimento de toda equipe da empresa, pois o eSocial não atinge somente um departamento, são várias as interfaces, como por exemplo: Tecnologia da Informação, Recursos Humanos, Departamento Pessoal, Compras, Jurídico, Contabilidade, Fiscal, entre outros.

Por isso, sugerimos os seguintes passos para implantação e adequação ao eSocial, quais sejam:

- 1 - Revisar todos os documentos e cadastros dos colaboradores;
- 2 - Verificar o correto preenchimento dos laudos ambientais e condições de riscos;
- 3 - Realizar um estudo sobre a incidência de FGTS, INSS, IRRF, Contribuição Sindical, sobre as rubricas (verbas trabalhistas), bem como se há alguma discussão judicial ou administrativa sobre determinada verba;
- 4 - Analisar os registros de contratação de terceiros e se a retenção tributária está coerente com os dispositivos legais em vigência;
- 5 - Revisar os procedimentos internos da empresa;
- 6 - Capacitar e integrar todos os profissionais envolvidos na implantação do eSocial;
- 7 - Elaborar um manual de procedimentos internos e fazer um mapeamento de processo.



**Conselho Regional de Contabilidade
do Espírito Santo**

Fls.: 15
Proc.: 128.114

Memorando nº. 001/2014/GETEC/CRCES.

Vitória, 28 de fevereiro de 2014.

De: Gerência Técnica


Para: Assessoria Jurídica

Ref.: Contratação da palestrante e escritora Tânia Aparecida Fernandes Gurgel, para ministrar o curso "eSocial – Propósito – Cenário atual e futuro – Fiscalização digital – Empresas obrigadas".

Prezado Senhor,
Nicolaу Angelo dos Santos Caliman
Assessor Jurídico

1. Solicitamos parecer jurídico quanto à possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, referente contratação da palestrante e escritora Tânia Aparecida Fernandes Gurgel, para ministrar o curso "eSocial – Propósito – Cenário atual e futuro – Fiscalização digital – Empresas obrigadas", que se realizará no auditório do CRCES, no dia 13 de março de 2014.
2. Encaminhamos ainda minuta de contrato para a análise e considerações necessárias.
3. Estamos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rodrigo dos Santos Sanz
Contador – CRCES 015500/O
Gerente Técnico



SOLICITAÇÃO

De: Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Para: Gerente Técnico

Vitória, 28 de fevereiro de 2014.

Prezado Colaborador,

O Conselho Regional de Contabilidade/ES, através da Educação continuada e demais projetos educacionais e capacitatórios, tem como objetivo levar ao Profissional da Contabilidade em geral e a seu quadro funcional o conhecimento de Legislações e Normas aplicáveis a tal setor e demais áreas seja por meio de Palestras, Treinamentos, cursos, Simpósios, entre outros, conforme previsto no Decreto-Lei nº 9295/1946, alterado pela Lei 12.249/2010, prevê no art. 6º, inciso "f" como atribuição do Conselho Federal de Contabilidade:

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

Desta forma, solicito a contratação do curso eSocial, haja vista a relevância do tema proposto e a necessidade de qualificação profissional. Encaminho em anexo a justificativa de contratação bem como o detalhamento do conteúdo programático e demais documentos que comprovam a notoriedade da palestrante.

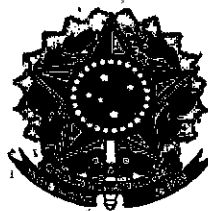
Atenciosamente,



Contadora Cristina Amélia Fontes Langoni
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Recebi em ____/____/____.

Rodrigo dos Santos Sanz
Contador – CRCES 015500/O
Gerente Técnico



Fls.:16.....
Proc.:...128.114

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

PARECER ASSAJUR/CRCEES Nº 001/2014

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. Notória especialização. Possibilidade jurídica, mediante atendimento das recomendações necessárias. Lei nº 8.666/1993.

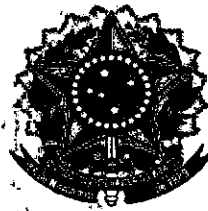
01. Trata-se de análise requerida pela Gerência Técnica do CRCEES, com o objetivo de que esta ASSAJUR se manifeste acerca de pretensa contratação direta, por inexigibilidade, haja vista a alegação de notória especialização profissional, a fim de se ministrar o "Curso ESocial - Propósito - Cenário atual e futuro - Fiscalização digital - Empresas obrigadas", com data prevista para 18 de março de 2014.

02. Constam destes autos os seguintes documentos: solicitação da Gerência Técnica e justificativa da contratação; documento constando a apresentação dos tópicos do curso proposto; informações curriculares da profissional a cuja contratação se pretende efetivar; certificados expedidos por diversas instituições atestando a participação da pretensa contratada em eventos na condição de palestrante; cartas de agradecimento por participação em eventos; avaliação pela atividade de palestrante junto ao 2º Ecomac.

03. Assim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para efeito de exame do pretendido pacto administrativo, tendo em conta situação fática que poderia autorizar a contratação sem licitação na espécie.

É o que há de mais relevante para relatar, passo à análise jurídica.





Fis.: 17
Proc.: 128.119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha, Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

04. Como é cediço, conquanto seja possível a competição, a lei pode repelir a aplicação da norma que impõe a licitação, prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do certame.

05. Nesse aspecto, este Conselho Regional de Contabilidade pretende realizar a contratação de forma direta, a fim de se promover o curso relativamente ao ESocial, na forma solicitada, vez tratar-se de profissional com notória especialização.

06. Por oportuno, cumpre transcrever os artigos 25, I e § 1º da Lei nº 8.666/93:

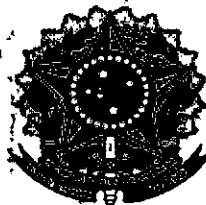
Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, verbis:

"§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

07. A Lei sob referência em seu artigo 13 prevê um elenco de circunstâncias para se caracterizar serviços técnicos especializados, cabendo destacar o inciso VI daquele dispositivo:





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

08. A inexigibilidade, no sentido literal da palavra, é aquilo que deixa de ser exigível, que não é obrigatório ou compulsório, porquanto não há como promover-se a competição.

09. Com efeito, há situações em que os interesses da Administração e, conseqüentemente, o interesse público, ficarão mais bem resguardados com a não realização do certame licitatório.

10. Na exigibilidade há a inviabilidade da licitação por impossibilidade do processo de competição entre os participantes. Desse modo, será inexigível a licitação quando inviável a comparação de propostas, necessária e indispensável ao certame licitatório.

11. **Marcel Justen Filho** assim expõe o tema:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, 2008, pág. 130)

12. Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelás, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

13. Nessa linha de inflexão, configurada tal inviabilidade, estar-se, diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, assim como assevera **Jesse Torres Pereira Júnior**:

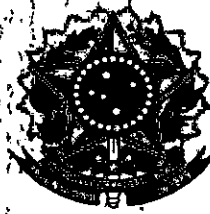
"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª edição, 2007, pág. 341)

14. No mesmo sentido desponta a lição do respeitável Professor **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

"Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito." (Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, pág. 502)

15. Ainda sobre o tema, traz-se à colação o magistério de **Eros Roberto Grau**:





Fls.: 20
Proc.: 128.114

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 80 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

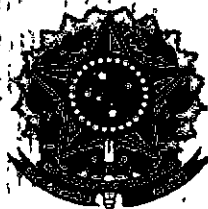
"Isso enfatizado, retomo o fio de minha exposição para salientar ainda, que, ser singular o serviço, isso não significa seja ele - em gênero - o único.

Outros podem realizá-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou de determinada empresa. Logo, é certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos. Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade - o profissional ou empresa, dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo. Porque são singulares, a competição (= competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se a não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço." (Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, páginas 72/73).

16. © Professor José dos Santos Carvalho Filho aborda o tema com a maestria que lhe é peculiar:

"Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo da atividade."
(...)





Fls.: 21
Proc.: 128.114

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30.- Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização" (in Manual de Direito Administrativo, 13ª edição, Editora Lumen Juris, pág. 249)

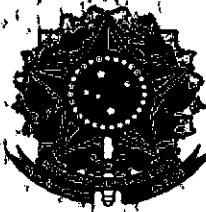
17. Sobre o assunto o Egrégio Tribunal de Contas da União, por intermédio da **Decisão Plenária nº 439**, já se posicionou acerca da possibilidade de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsão do inciso II do artigo 25 da Lei sob referência.

"(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadrá-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II."

18. Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

19. Nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 1º, da **Resolução CFC nº 1370/2011**, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, estabelece, dentre outras alçadas, que compete aos Conselhos Regionais regular os programas de educação continuada, conforme também prevê a o Decreto-lei nº 9295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010.





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

20. De outra parte, conta-se que a profissional escolhida está dotada de especial qualificação para prestar os serviços pretendidos; bem como sua notória especialização pôde ser aferida mediante livros e artigos publicados acerca do assunto. E, ainda, diante da demonstração, por meio dos documentos trazidos à colação, dando conta da participação, na condição de palestrante, na condução de cursos relativos ao tema versado na pretensão contratada, realizados junto a vários órgãos e entidades em diversos Estados do País.

21. No entanto, não obstante a possibilidade de enquadramento legal, na espécie, há circunstâncias no caso vertente que merecem ser saneadas.

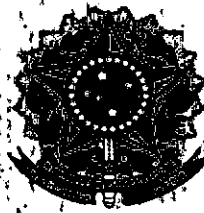
22. Assim, cumpre apontar a falta de indicação de dotação orçamentária, sem a qual a contratação não deve ser levada a efeito, sob pena de violação ao artigo 167, inciso II, da Constituição Federal e disposições da Lei nº 4.320/1964.

23. De outro lado, se faz necessário justificar o preço da contraprestação pelos serviços almejados, mediante documentos que indiquem sua compatibilidade.

24. Nesse sentido, conquanto se trate de orientação interna de órgão da Administração Pública Federal, mas de especial relevância, a Advocacia Geral da União editou a Instrução Normativa nº 17/2009, a qual assevera:

"É OBRIGATORIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS." (Orientação Normativa AGU nº 17/09)





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

25. Registre-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Contas da União já deliberou quanto à necessidade de justificativa nesse aspecto, seja na hipótese de inexigibilidade, seja no caso de dispensa:

"(...) seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável, atestando tanto a inexigibilidade quanto a adequação dos preços (...)" (TCU - Acórdão nº 876)

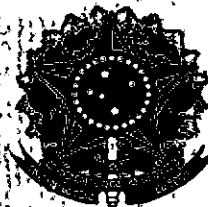
26. Dessa forma, as justificativas para a contratação direta na espécie devem estar circunstanciadamente motivadas, com a imperiosa demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração, a teor do que determina o artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

27. Assim, observadas as disposições sobreditas, se afigura plausível a inexigibilidade *in casu*, haja vista a existência de norma expressa legal que contempla tal hipótese e de elementos de fato que se coadunam com a legislação de regência.

28. Posto isto, uma vez verificadas as formalidades pertinentes, opino pela **possibilidade jurídica** da contratação direta pretendida por inexigibilidade de licitação, nos moldes do **artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, desde que observadas rigorosamente as seguintes recomendações:

a) encaminhem-se os autos do processo ao Setor Financeiro **a fim de indicar a existência de prévia dotação orçamentária**, porquanto a falta de autorização nesse sentido, além de impedir a realização da despesa pretendida, sua determinação, dentre outras graves implicações, caracteriza figura típica penal, nos termos do artigo 359-D do Código Penal (acrescentado pela Lei 10.028/2000);





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha, Omeelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

b) observado o disposto na alínea anterior, se averigúe a **compatibilidade do preço do contrato proposto**, a ser demonstrada mediante cópia de instrumentos contratuais com outros entes públicos ou privados, em curso com carga horária semelhante;

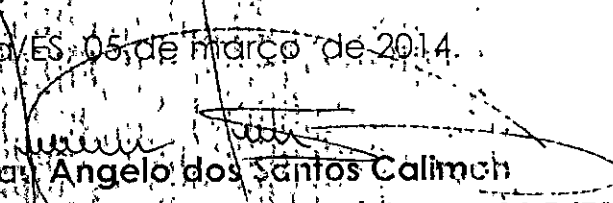
c) Comprove-se nos autos a regularidade junto ao INSS, como autônomo, bem como a atualização das demais comprovações fiscais, até a data da celebração contratual;

d) No que diz respeito à minuta do contrato, advirto quanto à necessidade de observar o disposto nos **incisos IV e VIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93**, bem como se impõe a indicação do prazo de vigência no referido instrumento, a teor do **§ 3º do artigo 57** da mesma Lei. E, ainda, cumpre atender o **artigo 61** de tal diploma legal, no que concerne à menção ao número do processo de inexistência, e no tocante à sujeição das partes quanto ao regime relativo à **Lei de Licitações** e às cláusulas contratuais avençadas.

29. Desse modo, **uma vez atendidos os apontamentos deste Parecer**, se for o caso, poderão os autos ser encaminhados à Autoridade Competente, com o escopo de ratificar a inexistência de licitação e, conseqüentemente, publicá-la no órgão de Imprensa Oficial, no prazo de Lei.

É como me parece.

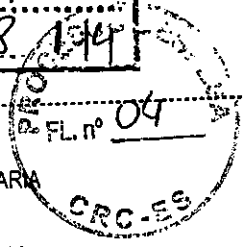
Vitória/ES, 05 de março de 2014.


Nicolas Angelo dos Santos Calimon
Assessor para Assuntos Jurídicos - CRC/ES
OAB/ES 7.959

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 24
Proc.: 178/14



Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : COM Num. Processo : 2014/000128 Data Entrada : 12/03/2014 Responsável : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : MARIA DA C. TESSARO
Nome : TÂNIA APARECIDA FERNANDES GURGEL Nº Projeto : Data Empenho : 12/03/2014
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Serviços de Instrutores, cujo pagamento será proveniente de subvenções recebidas do Exame de Suficiência, destinado exclusivamente para Educação Continuada, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Complemento : Valor R\$ 4.500,00
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

- Há disponibilidade orçamentária
- Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Maria da Consolidação Leão
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade
Marlon Turial Lamas
Contador - CRC-ES 012003/O
Assistente Técnico - CRC-ES

Autorização
Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - CRC-ES 015000/O-7
Diretora Executiva do CRC-ES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO

Fls.: 35
 Proc.: 178.114

Data : 12/03/2014
 Hora : 09:21

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Exercício
290	12/03/2014	ORDINARIO	2014/000128	2014

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	31 - SEMINÁRIOS, CURSOS, PALESTRAS E SIMPÓSIOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)		
Modalidade	Complemento	Número
Inexigibilidade	Conf. Art. 25, da Lei 8.666/93.	

Favorecido	
Nome : TÂNIA APARECIDA FERNANDES GURGEL	CNPJ / CPF : 035.422.488-35
Endereço : [REDACTED]	Bairro : [REDACTED]
CEP : [REDACTED]	UF : [REDACTED]
Banco : [REDACTED]	Conta : [REDACTED]

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO DE INSTRUTOR, NO CURSO SOBRE "E-SOCIAL", A REALIZAR-SE NO AUDITÓRIO DO CRCES NO DIA 13/03/2014, CONFORME PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

Valor por Extenso
Quatro Mil, e Quinhentos Reais.

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.000,00

VITÓRIA, 12 de Março de 2014


 Marlon Turfal Lemos
 Contador
 ES-012003/O



**Conselho Regional de Contabilidade
do Espírito Santo**

Fis.: 29
Proc.: 128.114

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Autorizamos a contratação da palestrante e escritora Tânia Aparecida Fernandes Gurgel, para ministrar o curso "eSocial – Propósito – Cenário atual e futuro – Fiscalização digital – Empresas obrigadas", que se realizará na sede do Conselho Regional de Contabilidade, no dia 13 de março de 2014, com base legal no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Vitória, 06 de março de 2014.


Contador **Carlos Barcellos Damasceno**
Presidente do CRCES

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Março de 2014

19

claf Ltda.-EPP, com lote 2 - valor total líquido de R\$ 89.900,00 e VNI Motos Comércio e Serviços Ltda., com lote 3 - valor total líquido de R\$ 18.200,00.
O processo está à disposição no escritório desta Autarquia.

Linhares-ES, 12/03/2014.

CPL
Protocolo 30207

REPARTIÇÕES FEDERAIS**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRC/ES****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2014**

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna pública a Ata de Registro de Preço assinada através da realização do Pregão Presencial nº 05/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza.

VALOR TOTAL GLOBAL POR SOLICITAÇÃO MÍNIMA DE CADA LOTE - LOTE 01: R\$ 271,90 (duzentos e setenta e um reais e noventa centavos); LOTE 02: R\$ 1.000,00 (um mil reais); R\$ LOTE 03 R\$ 1750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2014

SIGNATÁRIOS: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO, Presidente CRCES - pelo Contratante; JOSÉ AMÉRICO FERNANDES BAPTISTA - Procurador - pela Contratada.
Demais Informações: (27) 3232-1600

Vitória, 10 de março de 2014.

Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**
Presidente
Protocolo 29901

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 06/2014.

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que contratará por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº nos termos 8.666/93, a palestrante e escritora TÂNIA APARECIDA FERNANDES GURGEL, para ministrar o curso "eSocial - Propósito - Cenário atual e futuro - Fiscalização digital - Empresas obrigadas" na sede do CRCES, em 13/03/2014.

- Recursos orçamentários da conta **6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores**, cujo pagamento será proveniente de subvenções recebidas do Exame de Suficiência, destinado exclusivamente para Educação Continuada, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

- Ratificamos a inexistência de licitação nos termos dispostos no art. 25, caput e Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 12 de março de 2014.

Contador **Carlos Barcellos Damasceno**
Presidente do CRCES
Protocolo 30072

MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 011/2014**

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de Software Microsoft, conforme processo MP Nº 3292/2014, na modalidade "Pregão Eletrônico", de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar Estadual 618/12, Decreto nº 2.422-R/09, Resolução MP-ES n.º 001/2010 e demais legislação correlata. O julgamento do certame está previsto para o dia **25 de março de 2014, com início da sessão às 14h**. O Edital e informações adicionais poderão ser obtidos pelos sites www.mpes.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Vitória, ES 11 de março de 2014.

Eduardo da Silva Krüger
Presidente da CPL/MPES
Protocolo 29447

Poder Legislativo**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR - BANESTES EXTERNO**

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Convênio, conforme descrito abaixo:

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES
CESSIONÁRIA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Cessão do servidor **Mau-ro Ferreira de Rezende** a partir 01/02/2014 até 31/01/2015.
PROCESSO: 110608

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

Secretaria da Assembleia Legislativa em, 12 de março de 2014.

OCTAVIO LUIZ ESPINDULA
Subdiretor Geral da Secretaria
Protocolo 30153

Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma viagem pela história do Espírito Santo.

PALÁCIO ANCHIETA
Patrimônio Capixaba

Horários de visitação:

De terça a sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas).

Escolas e grupos: de terça à domingo (previamente agendadas).

Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h,

peço tel.: (27) 3636-1032 ou

pelo e-mail: agendamento@seg.es.gov.br**Endereço:**

Praça João Clímaco, s/n

Cidade Alta - Centro

Vitória - Espírito Santo

www.palacioanchieta.es.gov.br



CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Fls.: 30
Proc.: 128.1.14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal de Regime Especial, com estabelecimento em Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP 29050-620, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, doravante denominado **CRC-ES**, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**; e de outro lado como **CONTRATADA**, a profissional **TÂNIA APARECIDA FERNANDES GURGEL**, inscrita no CPF 035.422.488-35 e [REDACTED]

[REDACTED], têm entre si, como certo e ajustado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a realização de palestra para treinamento de pessoal, cujo tema é “eSocial – Propósito – Cenário atual e futuro – Fiscalização digital – Empresas obrigadas”, a ser ministrada na sede do CRCES, no dia 13/03/2014, das 09h às 18h, para, aproximadamente, 100 (cem) pessoas.

1.2 – O conteúdo/roteiro da palestra objeto do presente contrato será executado pela CONTRATADA, sob inteira responsabilidade da mesma.

1.3 - A CONTRATADA poderá usar o método didático de sua preferência.

1.4 - Os horários de início e de término devem ser respeitados, sob pena de inadimplemento contratual e sua resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2.2 - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA). O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento por meio de depósito bancário na seguinte conta: **Banco Itaú, Agência 3758, conta corrente nº 25099-1, em nome da CONTRATADA.**



CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Fls.: 31
Proc.: 178.114

2.3 - As despesas deste contrato correrão pela conta 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

2.4 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

2.4.1 – Por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

2.4.2 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a RPA deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os gastos com o seu **transporte**.
- b) Responsabilizar-se por sua **hospedagem**.
- c) Responsabiliza-se por danos causados no local do evento, na hipótese de culpa exclusiva da equipe contratada.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O CONTRATANTE, por sua vez, se compromete e responsabiliza por:

- a) Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, tais como: equipamentos de som / multimídia (Caixas de som, amplificador, mesa de som, 2 Microfones head-set sem fio (*estilo Madonna*); 1 Microfone bastão sem fio; Computador, telão e *Datashow* para projeções em Power Point;
- b) Quaisquer danos ou prejuízos causados por seus convidados, empregados, prepostos e demais participantes do evento/palestra à CONTRATADA, incluindo todos os equipamentos e local da palestra;
- c) Suspender o serviço de alimentação e/ou bebidas durante a apresentação;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas datas e valores acordados.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas no presente pactuadas, dará ensejo à cobrança de multa no valor de 20% o valor do contrato



CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Fls.: 32
Proc.: 178.114

sem prejuízo das perdas e danos a que der causa até o cumprimento total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória-ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 10 de março de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CARLOS BARCELLOS DAMASCENO

TÂNIA APARECIDA FERNANDES GURGEL

Testemunhas:

1.
Nome: Belisa C. Nader
CPF: 103.011.957-06

2.
Nome: Maria da L. Tessaro
CPF: 059.778.477.14